LEI N.º 249, 24 de Junho de 2002.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO – ***PROFORMAÇÃO,*** PARA A HABILITAÇÃO DOS PROFESSORES LEIGOS ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM NIVEL DE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em Exercício – ***PROFORMAÇÂO***, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na rede municipal de ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2.º - Fica criada a função de Tutor, profissional da educação, preferencialmente de Nível Superior, quer acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R$ 30.00 (trinta reais) mensais por Professor Cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa;

§ 1.º - O tutor atenderá a, 10 (dez) Professores Cursistas.

§ 2.º - O Tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora do ***PROFORMAÇÃO*** de *Presidente Médici,* terá sua gratificação fixada em Portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o valor constante no caput do presente artigo.

Art. 3.º – Para o cumprimento do Programa, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I – Despesas com deslocamento e alimentação para o Tutor e Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (Sábados), no próprio município.

II – Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem ao Tutor e Professores Cursistas, para participarem das Fases Presenciais do Programa, na Agência Formadora de Presidente Médici, uma vez por Semestre, por um período de 11 (onze) dias.

III – Despesas com alimentação e deslocamento para o Tutor participar de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.

IV – As datas dos eventos citados nos incisos I, II e III do presente Artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do ***PROFORMAÇÃO,*** previamente informado ao Município.

Art. 4.º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de ***Presidente Médici,*** a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do ***FUNDEF,*** no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental", Projeto de Atividade 0403.1236100192-027, Elemento de Despesa 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, em 24 de Junho de 2002.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal